

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 93.-

L E I.

Autoriza receber o Imposto Predial e Territorial com desconto de 5% até 30 de Junho do corrente ano.

ALDO LUIZ GERILANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50,
Inc. II, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber o Imposto Predial e Territorial com o desconto de 5% até 30 de Junho do corrente ano.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 11 de Maio de 1960.

Aldo Luiz Gerilano Berger
Prefeito Municipal.-